

Entre casas de morada, fazendas e cartórios: o Juizado de Paz e os casamentos civis no distrito de Catinga, Paracatu/João Pinheiro, Minas Gerais (1892–1931)

Between Homes, Farms, and Registry Offices: The Justice of the Peace Court and Civil Marriages in the District of Catinga, Paracatu/João Pinheiro, Minas Gerais (1892–1931)

Betânia de Oliveira Lopes Cançado ¹
Giselda Shirley da Silva ²

80

Resumo: Este estudo tem como objeto a atuação dos juízes de paz na realização dos casamentos civis, bem como os ritos e os locais das celebrações no distrito de Catinga, pertencente inicialmente ao município de Paracatu e, posteriormente, ao de João Pinheiro, entre 1892 e 1931. Busca-se compreender, por meio desse rito civil, uma das formas de materialização da autoridade pública republicana no interior de Minas Gerais. O objetivo é analisar como os juízes de paz contribuíam para a formação de laços familiares mediante celebrações públicas, revelando formas de construção e exercício da autoridade estatal durante a Primeira República. De abordagem qualitativa, a pesquisa tem como corpus documental um livro de registro de casamentos civis, com 27 assentos realizados em Catinga no período estudado, e a legislação relativa à Justiça de Paz no Império e no início da República brasileira. O estudo fundamenta-se em autores da História Cultural e da História do Direito. A documentação evidencia um processo de interação no qual a institucionalização da autoridade pública se concretizava por meio de agentes inseridos em uma complexa rede social local, ao mesmo tempo que essas relações eram reorganizadas e legitimadas pelas práticas institucionais. A análise dos manuscritos revelou a presença dos juízes de paz como representantes do Estado republicano no interior de Minas Gerais, responsáveis pela celebração dos casamentos e pela legitimação civil das uniões, em um contexto no qual o Estado assumia uma função anteriormente exercida pela Igreja.

Palavras-chave: Juiz de Paz. Casamento Civil. Catinga. História. Direito.

¹ Acadêmica do Curso de Direito. UNIJK. E-mail. cancadobetania@gmail.com

² Doutora pela Universidade de Évora (PT). Mestre em História Cultural pela Universidade de Brasília- (UnB). Especialista em História do Brasil (PUC Minas), licenciada em História. Pesquisadora Integrante do CIDEHUS-UE - Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora. Membro do Grupo de pesquisa - Educação, História, Memória e Cultura em Diferentes Espaços Sociais - PUC - Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Acadêmica da Academia de Letras do Noroeste de Minas (ALNM). Professora e historiadora responsável pelo Arquivo Público Genésio José Ribeiro. Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de João Pinheiro. E-mail: giseldashyrley@hotmail.com

Recebido em 14/08/2026

Aprovado em: 17/09/2026

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



Abstract: This study examines the role of justices of the peace in conducting civil marriages, as well as the rituals and locations of these ceremonies in the district of Catinga, initially part of the municipality of Paracatu and later of João Pinheiro, between 1892 and 1931. Through the analysis of this civil ritual, the study seeks to understand one of the ways in which Republican public authority materialized in the interior of Minas Gerais. Its objective is to analyze how justices of the peace contributed to the formation of family ties through public ceremonies, revealing the ways in which state authority was constructed and exercised during Brazil's First Republic. Adopting a qualitative approach, the research draws upon a civil marriage register containing 27 entries recorded in Catinga during the period under study, as well as legislation governing justices of the peace during the Brazilian Empire and the early Republic. The theoretical framework is grounded in authors from the fields of Cultural History and Legal History. The documents reveal a process of interaction in which public authority became institutionalized through agents embedded in a complex local social network, while these relationships were simultaneously reorganized and legitimized by institutional practices. The analysis of the manuscripts demonstrates the presence of justices of the peace as representatives of the Republican State in the interior of Minas Gerais, responsible for conducting marriages and granting civil legitimacy to unions within a context in which the State assumed a function previously performed by the Church.

Keywords: Justice of the Peace. Civil Marriage. Catinga. History. Law.

1 Introdução

Para compreender a atuação dos juízes de paz no período 1892 e 1931, precisamos refletir sobre a criação da Justiça de Paz no Brasil e, mais especificamente, do cargo de juiz de paz, previsto na Constituição de 1824 e instituído pela Lei de 15 de outubro de 1827. Essa função atravessou o período imperial e foi apropriada, reorganizada e exercida na República Brasileira e constitui-se em um dos elementos da justiça presentes no sertão de Minas.

O Juizado de Paz era considerado uma das mudanças necessárias à transição da estrutura administrativa colonial para um novo modelo, no qual reunia funções administrativas, judiciais e policiais. Essa concepção decorria do pensamento liberal, que via na instituição uma possibilidade de reorganização político-administrativa do país em relação ao modelo herdado de Portugal.

A trajetória dos homens que detinham esse poder é fundamental para compreendermos não apenas a estrutura institucional do Estado, mas também as relações de poder, sociabilidade e controle social que se consolidaram na construção da nova ordem estatal.

No sertão de Minas Gerais, o distrito de Catinga, então pertencente à comarca de Paracatu, permite compreender como esses agentes contribuíram para a organização da vida pública em uma sociedade marcada por desigualdades e para a predominância das elites locais na nova organização do Estado, no século XIX e nas primeiras décadas do século XX.

A partir dessa contextualização, formulamos as questões que norteiam a pesquisa: de que maneira a Justiça de Paz contribuiu para a institucionalização da autoridade pública em Catinga entre 1892 e 1931? Qual foi o papel exercido pelos juízes de paz nesse contexto? O que um livro de registros de casamento revela sobre a organização do poder e da Justiça de Paz na localidade estudada? Como os espaços privados se tornaram lugares de exercício da autoridade pública? Para responder a essas questões, delimitamos o objeto e fundamentamos o estudo nos campos da História e do Direito.

O objetivo é compreender de que forma a atuação dos juízes de paz, evidenciada pelos registros de casamento do distrito de Catinga entre 1892 e 1931, revela as formas de construção e exercício da autoridade estatal no interior de Minas Gerais durante a Primeira República.

O estudo parte do pressuposto de que, embora tenha sido criado com finalidades jurídicas e administrativas, o livro de registros de casamento de Catinga constitui um vestígio de grande relevância para o estudo das relações sociais e das formas de exercício da autoridade pública no sertão de Minas Gerais. Esse entendimento fundamenta-se no fato de que, quando problematizados pelo paradigma indiciário, elementos aparentemente secundários, como os locais das celebrações, a repetição de nomes e famílias, a circulação dos juízes de paz, a atuação dos escrivães, as assinaturas e as mudanças na organização dos espaços destinados aos ritos, permitem analisar os casamentos não apenas como atos jurídicos, mas também como manifestações das condições sociais e materiais de produção da autoridade.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa e documental, realizada em manuscritos do fim do século XIX e Início do XX. Entre as fontes primárias analisadas, destaca-se o livro de casamentos do que registrou os casamentos civis em catinga, e que fazem parte do acervo do Cartório de Registros das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas consultadas cuja cópia digital está no Arquivo Público Judicial Genésio José Ribeiro, em João Pinheiro. Para Marc Bloch (2001), as fontes são testemunhas às quais o historiador dirige perguntas e cujas respostas são construídas por meio da análise.

A análise documental foi inspirada nos estudos do historiador italiano Carlo Ginzburg, especialmente na obra *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história* (2011), na qual apresenta o paradigma indiciário como método de investigação. Essa perspectiva orientou a leitura e a interpretação dos manuscritos e de seus pormenores, possibilitando a formulação de considerações a partir dos indícios e vestígios neles contidos.

Com base nesse material, buscamos compreender o perfil social daqueles que ocupavam o cargo, suas atribuições, o modo como eram eleitos e a relevância política que assumiam na dinâmica local.

Assim, o texto apresenta uma perspectiva histórica sobre a atuação dos juízes de paz no território que posteriormente integraria o município de João Pinheiro, articulando o contexto regional, a criação dos antigos distritos e a pesquisa documental para evidenciar a importância desse cargo na consolidação da justiça e da autoridade pública no sertão mineiro.

2 Distrito de Catinga, comarca de Paracatu

Para a delimitação geográfica do estudo, selecionamos o distrito de Catinga que até o ano de 1911 pertencia ao município de Paracatu. Localizada no encontro dos rios Catinga e Paracatu. Essa povoação já existia no final do século XVIII, e quando criou o município de João Pinheiro seu território foi integrado ao município recém-criado, sendo Santana do Caatinga a sede do distrito, conforme demonstra Silva (2007)³. Seu território em 1920 englobava uma área de 4.856 km² com uma densidade demográfica de 0,25 habitante por km² (Minas Gerais, 1926).

De acordo com Silva, Silva e Gonçalves (2011), havia, em Santana do Catinga, um cartório de registro. No arquivo desse cartório, atualmente situado em Brasilândia de Minas, os registros mais antigos encontram-se em um livro de notas do século XIX, que reúne diversos atos, entre eles a compra e a venda de pessoas escravizadas.

No livro de registros de 1892, consta que o cartório se situava no vilarejo de Catinga e possuía competência para registrar e autenticar atos civis conforme a legislação da época, sob a supervisão do primeiro juiz de paz, Melchior Carneiro de Abreu. A abertura do livro por essa autoridade é relevante porque registra o próprio ato de constituição documental e institucional de um distrito do interior de Minas Gerais no início da República.

O livro permaneceu sob a guarda do cartório de registros localizado na sede do distrito de Caatinga até a década de 1960, quando a serventia foi transferida para Brasilândia, outra povoação do mesmo distrito, onde continuou a funcionar como Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas. Na década de 1990, Brasilândia emancipou-se

³ Conforme Silva (2007) com a falta de estradas, pontes e transporte, Catinga era um importante ponto de apoio comercial no sertão mineiro, sendo, o transporte fluvial no Rio Paracatu afluente do Rio São Francisco uma das principais vias de entrada e saída de mercadorias que abasteciam os moradores da região. Sant'Ana da Catinga foi incorporada ao território circunscrito ao município de João Pinheiro, quando se deu sua criação em 1911.

politicamente; no âmbito judiciário, contudo, ainda integra a comarca de João Pinheiro. Cópias digitais e impressas do documento foram disponibilizadas para consulta no Arquivo Público Genésio José Ribeiro, em João Pinheiro⁴.

Entre os livros do antigo cartório de Caatinga, selecionamos para análise o livro de registros de casamento, que reúne matrimônios celebrados de 1892 a 1931. Em sua primeira página, o manuscrito contém o termo de abertura redigido pelo primeiro juiz de paz do distrito de Catinga, então pertencente ao município de Paracatu.

Servirá este livro, [...] e registro dos casamentos neste Districto da Catinga, Município de Paracatu, na forma do Artigo 3º do regulamento nº 9.886 de 7 de março de 1888.

Vai por mim numerado e rubricado com a rubrica que uso Abreu, onde se dará quantas folhas contem. Catinga, 25 de junho de 1892.

O Primeiro Juiz de Paz

Melchior Carneiro de Abreu.

Conforme o termo redigido pelo primeiro juiz de paz do distrito de Catinga em 1892, o livro foi aberto para a lavratura dos casamentos que seriam realizados no distrito, em conformidade com o Decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, que instituiu a obrigatoriedade dos registros de nascimentos, casamentos e óbitos em ofícios do Estado, criados e delegados a particulares (Brasil, 1888). O decreto entrou em vigor em 1º de janeiro de 1889⁵.

Essa mudança na forma de registrar nascimentos, casamentos e óbitos deve ser compreendida em relação ao longo período em que a Igreja desempenhou essa função por meio dos sacramentos, razão pela qual os registros paroquiais constituem importantes conjuntos documentais e fontes para a pesquisa histórica.

3 Lei Orgânica de 1827 e criação do Juizado de Paz

⁴ Estes livros de registro foram disponibilizados pelo titular responsável pela serventia, Roberto Marques da Silveira para consulta ao Dr. Bruno Furtado da Silveira. Ambos, tendo ciência destes manuscritos e a relevância dos mesmos para a pesquisa histórica procuraram a historiadora Giselda Shirley da Silva, responsável pelo Arquivo Público Municipal Genésio José Ribeiro e falaram da importância deste acervo cartorial. A historiadora Dra. Giselda Shirley da Silva, juntamente com o Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio cultural, Dr. Vandeir José da Silva em parceria com o Dr. Bruno Furtado da Silveira solicitaram ao Juiz de Direito, diretor do Foro de João Pinheiro, Dr. Jessé Alcântara, a disponibilização destes “livros antigos” para compor o acervo do referido arquivo público. Dr. Jessé deliberou pela disponibilização das cópias digitais destes para o Arquivo Público para consulta e subsídio a pesquisa. Diante desta concessão, Dr. Bruno Furtado da Silveira, fez a digitalização e cópia impressa de cinco livros do acervo digitalizado e doou ao Arquivo Público Genésio José Ribeiro, constituindo-se em uma ação valiosa de promoção a pesquisa histórica.

⁵ Decreto nº 9.886/1888 “manda observar o novo Regulamento para a execução do art. 2º da Lei n. 1829 de 9 de setembro de 1870 na parte que estabelece o Registro civil dos nascimentos, casamentos e óbitos, do acordo com a autorização do art. 2º do Decreto n. 3316 de 11 de junho do 1887”. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1888, p. 248 Vol. 1 pt. II.

Ao estudar, em sua dissertação, a atuação dos juízes de paz em Porto Alegre no século XIX, Coda (2012) apresenta uma reflexão relevante sobre a criação da Justiça de Paz. Segundo a autora, com o fim do período colonial e a criação do Império do Brasil, o aparelho judicial foi reorganizado e adquiriu características próprias, inspiradas nas transformações do Direito europeu. Entre as modificações implementadas no Estado imperial brasileiro, destaca-se a introdução da Justiça de Paz no ordenamento jurídico, prevista na Constituição de 1824 e regulamentada pela Lei de 15 de outubro de 1827, que tornou obrigatória a tentativa prévia de conciliação entre as partes.

Nessa perspectiva, Magalhães (2011) esclarece que a Constituição de 1824 já previa a criação do cargo de juiz de paz, efetivamente instituído pela Lei de 15 de outubro de 1827. Segundo o autor, essa instituição foi um componente fundamental da reforma da estrutura judiciária defendida pelos liberais entre o final do Primeiro Reinado e o período regencial.

Nascimento (2010), ao pesquisar as eleições municipais e os primórdios da administração da justiça no Brasil, especialmente o Juizado de Paz na província de Minas Gerais no século XIX, afirma que a Constituição outorgada por Dom Pedro I (Brasil, 1824) estabeleceu uma nova estrutura para o Poder Judiciário. Inaugurou-se, assim, uma forma distinta de organizar a política e a administração no Império, resultante da atuação da elite política brasileira após a Independência, em 1822.

Após a Independência, o Brasil enfrentou o desafio de implementar e estruturar o Estado nacional, fortalecendo sua autonomia, seu território e sua identidade. Era necessário promover mudanças, adaptações e políticas que favorecessem a transição entre a estrutura administrativa remanescente do período colonial e as novas propostas vinculadas ao sistema jurídico-administrativo.

O artigo 3º da Lei de 15 de outubro de 1827 estabelecia os requisitos para o exercício do cargo de juiz de paz.

Constituição do Império, eleitores eram aqueles que tivessem renda líquida anual não inferior a 200\$000 (duzentos mil réis) por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego; ter idade de 21 anos, exceto se for bacharel formado ou clérigo de ordens sacras, e deveria saber ler e escrever. Cada Juiz de paz deveria ter um escrivão, nomeado e juramentado pela Câmara Municipal; ter os mesmos emolumentos que o Juiz de direito e o produto das multas impostas por ele seria aplicada às despesas das Câmaras (Brasil, 1827).

Com base nessas disposições, somente poderiam candidatar-se ao cargo de juiz de paz os homens que preenchessem os requisitos estabelecidos para o exercício do voto: renda anual mínima, idade superior a 21 anos e domínio da leitura e da escrita. Desse modo, a função ficava restrita às elites.

Conforme Magalhães (2011), a Lei de 1º de outubro de 1828 regulamentou as primeiras eleições para as câmaras municipais e para os juízes de paz. Em seu artigo 2º, determinava que as eleições de vereadores e juízes de paz seriam realizadas a cada quatro anos, no dia 7 de setembro.

O mesmo autor afirma que a escolha do juiz de paz seguia o rito da eleição dos vereadores, conforme disposto no artigo 2º da Lei de 15 de outubro de 1827, conhecida como Lei Orgânica dos Juízes de Paz:

Os Juízes de Paz serão eletivos pelo mesmo tempo e maneira por que se elegem os vereadores das Câmaras. [...] No Brasil-Colônia, só os vereadores eram escolhidos pelo voto. Por isso, o processo eleitoral dos juízes de paz viria a ser idêntico ao deles. As eleições de ambos [...] faziam-se em conjunto, ou seja, no mesmo dia e perante a mesma Mesa. Com o advento da Lei de 1º de outubro de 1828, também conhecida como Regimento das Câmaras Municipais, substituíram as diretrizes estabelecidas nas Ordenações Filipinas. Assim, segundo Rosa Maria Vieira, “o texto veio dar nova forma às Câmaras, marcar suas atribuições e o processo para sua eleição e dos Juízes de Paz”, isto é, as Câmaras passaram a ser “corporações meramente administrativas e não exerciam jurisdição alguma contenciosa (Magalhães, 2011, p. 55-56).

O Império adotou como referência as Ordenações Filipinas para fundamentar a representação da autoridade local. Nesse contexto, o juiz de paz surgiu como parte da articulação entre a justiça e o poder municipal.

Quanto ao lugar social e ao poder do juiz de paz, recorreremos também a Magalhães (2011), que destaca a amplitude das atribuições concentradas por essas autoridades. Entre elas estavam obrigar pessoas suspeitas da prática de delitos a assinar *termos de segurança e de bem viver*, controlar reuniões públicas e fiscalizar pessoas estranhas que chegassem à localidade. O cargo constituía, portanto, um importante instrumento de controle social e político da paróquia.

Magalhães também descreve o perfil socioeconômico dos eleitos para o cargo: fazendeiros, comerciantes, padres, boticários, oficiais militares, funcionários públicos e cirurgiões-mores.

A criação do cargo despertou, na elite política de orientação liberal, expectativas de avanços no âmbito da justiça brasileira. Essa percepção aparece na correspondência enviada em 1827 pelo deputado Bernardo Pereira de Vasconcelos aos eleitores de Minas Gerais, na qual manifestou sua expectativa em relação à atuação dos juízes de paz:

Os juízes de paz, como bons pais de família, procurarão conciliar as partes que intentarem ir a juízo, e hão de obter muito mais acomodações, do que presentemente conseguem, não tendo juízes de paz interesse nas demandas que hão de ser tratadas perante outros juízes. Os pleitos insignificantes e os delitos de pequena entidade serão julgados perante estes escolhidos do povo. Sendo um axioma incontestável que antes se previnam do que punam os delitos, é uma das belas atribuições destas novas autoridades constitucionais. O entusiasmo pela magistratura da paz se justifica pelo fato de ela ter sido pensada como reação à estrutura judicial herdada de Portugal, dando, assim, o primeiro passo rumo às reformas judiciais liberais que foram, também, passos importantes para viabilizar o Estado Nacional nos mais distantes pontos do Império do Brasil. Sem dúvida, o objetivo premente da criação do cargo de juiz de paz pode ser assim resumido: expandir e o melhorar a justiça (Magalhães, 2011, p. 65)

Entre as possibilidades de interpretação da carta de Bernardo de Vasconcelos, destaca-se a expectativa de que esses juízes, por estarem próximos da comunidade e não possuírem interesse direto nas causas, atuassem principalmente na conciliação e na prevenção de conflitos, contribuindo para a proposta reformadora.

Nesse contexto, os juízes de paz desempenharam papel relevante na constituição da justiça ao longo do século XIX. Mesmo após a Proclamação da República, em 1889, e a mudança da forma de governo, continuaram a exercer suas atribuições durante o século XX e permanecem presentes na organização judiciária contemporânea.

4 Análise do livro de casamentos do distrito de Catinga, município de Paracatu/João Pinheiro

O documento escrito constitui uma fonte histórica de grande valor para compreender como a realidade social foi percebida e registrada nos fragmentos do passado.

Partindo dessa concepção, analisamos 27 registros de casamentos realizados no distrito de Catinga, então pertencente ao município de Paracatu. Esses documentos integram o acervo do Arquivo Público Judicial Genésio José Ribeiro e estão reunidos no livro de registro civil de

casamentos do cartório do distrito de Caatinga. O manuscrito contém assentos produzidos entre 1892 e 1931.

À primeira vista, um livro de registros de casamento parece limitar-se à formalização de uniões civis. Contudo, quando interrogado a partir do paradigma indiciário, o documento revela dimensões mais amplas da organização social e política de uma comunidade no sertão de Minas. Os locais de celebração, os agentes envolvidos, a recorrência de determinadas famílias e a circulação dos juízes de paz permitem observar indícios da presença da autoridade pública, da constituição das elites locais, das redes sociais e das formas cotidianas de exercício do poder.

Na perspectiva da micro-história⁶, um único livro de registros não esgota a complexidade da realidade vivida no período. Ainda assim, permite construir conhecimento histórico a partir dos vestígios presentes nas narrativas documentais.

O Decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, promulgado pelo marechal Deodoro da Fonseca no início da República, instituiu o casamento civil no país e constituiu um dos marcos da separação entre Estado e Igreja. Seu artigo 110 determinou: “Emquanto não forem creados os logares de 88unções privativo do registro civil, e de juiz dos casamentos, as 88unções daquelle serão exercidas pelos escrivães de paz na fórmula do decreto n. 9886 de 7 de março de 1888, e as deste pelo respectivo 1º juiz de paz” (Brasil, 1890).

O Decreto n. 233, de 27 de fevereiro de 1890, regulamentou a execução do Decreto n. 181 e atribuiu aos oficiais de registro ou, nos distritos em que estes não existissem, aos escrivães de paz a responsabilidade pelos assentos de casamento⁷. O Decreto n. 773, de 20 de setembro de 1890, por sua vez, atribuiu ao juiz de paz funções relacionadas à comprovação da idade dos nubentes.

Desse modo, o Estado brasileiro assumiu a regulação jurídica da formação das famílias, função anteriormente exercida pela Igreja e disciplinada pelo Direito Canônico. O casamento passou a ser regulado pela lei civil, independentemente da filiação religiosa dos nubentes.

⁶ Micro História é uma abordagem historiográfica que elenca como objetos fatos, espaços e comunidades estudando-os de forma mais específica. Esta prática historiográfica surgiu na Itália e tem como precursores os historiadores Carlo Ginzburg e Giovanni Levi. A micro-história consiste em uma prática historiográfica na qual suas bases teóricas são diversas e, de certo modo, ecléticas. O método relaciona-se a procedimentos minuciosos que caracterizam o ofício do historiador, desse modo, a micro-história não pode ser caracterizada apenas em relação às pequenas dimensões de seu objeto de pesquisa. Conf.: GINZBURG, Carlo. Mitos, emblemas e sinais. São Paulo: Cia. das Letras, 1989. LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter. A escrita da história: novas perspectivas. São Paulo: Editora da UNESP, 1992. p. 133-161.

⁷ Revogado pelo dec. 11-18/01/1991. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=233&ano=1890&ato=7270TPR5kMFpWTc98>. Acesso: 20/agosto/26.

Nesse contexto, buscamos compreender quem eram os juízes de paz e qual papel exerciam no sertão de Minas Gerais. A eles foi atribuída a responsabilidade de garantir o acesso ao rito matrimonial com respaldo jurídico, mediando as relações entre o Estado e a sociedade local. Ao celebrar os casamentos, esses agentes corporificavam a presença estatal em diferentes espaços da República, inclusive nos mais distantes, como o distrito de Catinga.

Os registros de casamento permitem compreender aspectos do contexto sociocultural do período. No quadro a seguir, sistematizamos uma seleção de assentos segundo o ano, o local da celebração, os nubentes e o juiz de paz responsável pelo ato.

O livro reúne os registros de casamentos ocorridos no distrito de Catinga, então pertencente ao município de Paracatu, lavrados com base no artigo 3º do Regulamento n. 9.886, de 7 de março de 1888. Os assentos informam os locais das celebrações, os nomes dos juízes de paz, dos nubentes, de seus pais e das testemunhas.

O primeiro assento do livro, lavrado em 1892, registra o casamento de Julião de Abreu Castello Branco e dona Ignez de Faria Brandão. Ele era filho de Juliana de Abreu, natural do lugar denominado Rego e residente no Riacho do Campo, distrito de Catinga. Ela era filha de Rita Brandão de Farias, natural do distrito de Lages, município de Paracatu⁸, e também residia no Riacho do Campo.

A cerimônia foi celebrada pelo juiz de paz do distrito de Catinga, Amador Carneiro de Abreu, na residência de João Carneiro de Abreu, na Fazenda Rego. O ato foi registrado por Salustiano Telles da Silva, oficial do registro de casamentos e escrivão da Subdelegacia e da Justiça de Paz do distrito de Catinga.

Quanto ao estado civil, à profissão e à idade dos nubentes, o registro informa que Julião era solteiro, vaqueiro e tinha 48 anos. A contraente tinha 32 anos, mas sua profissão não foi mencionada. Ambos declararam não possuir filhos nem relação de parentesco que impedisse o casamento. Foram testemunhas João Baptista das Dores, Alfredo de Oliveira Campos e Paulina Barbosa da Fonseca, que assinaram o registro com os nubentes, o oficial e o juiz de paz⁹.

⁸ Lages estava circunscrita ao município de Paracatu e já existia no século XIX, tornando-se distrito em 1869. No ano de 1943, foi integrado ao território município de Unaí que se emancipou politicamente e desmembrando de Paracatu. Lages tornou-se “Fróis” e na década de 1960 emancipou-se tornando Bonfinópolis de Minas (Silva, Silva, 2023).

⁹ Nesse sentido, podemos observar que as celebrações estavam de acordo com as determinações do artigo 24 do decreto 181/1890, o qual estabelecia que as celebrações deveriam ocorrer durante o dia e de portas abertas e que na falta de outro local escolhido, o ato poderia ocorrer na casa das audiências, que as testemunhas deveriam ser três ou quatro, se um ou ambos os contraentes não soubessem escrever. Portanto, fica evidente que o rito legal foi seguido nas cerimônias realizadas.

No segundo registro de casamento, chama a atenção a preocupação em afirmar, ao mencionar os pais do noivo, que ele era filho legítimo.

O quadro permite observar que os casamentos eram celebrados tanto em residências do povoado de Catinga quanto nas casas das fazendas pertencentes a famílias da comunidade. Há também registros de celebrações realizadas na residência do próprio juiz de paz.

O manuscrito apresenta lacunas ¹⁰que limitam a análise. A ausência de registros em determinados anos, contudo, não permite concluir que não tenham ocorrido casamentos no distrito nesses períodos.

Para ampliar a compreensão da sociedade do distrito de Catinga e da atuação dos juízes de paz, analisamos os assentos produzidos entre 1892 e 1931, nos quais identificamos indícios da organização do Juizado de Paz nas primeiras décadas da República. Embora a legislação estabelecesse o papel do Estado no registro civil e na celebração dos casamentos, o manuscrito revela que a prática assumia características próprias da realidade local.

O quadro a seguir apresenta os anos dos registros, os locais das celebrações, os nubentes e os juízes de paz responsáveis pelos casamentos.

Ano	Local	Noivos	Juiz de Paz
1892	Fazenda Rego, casa de residência de João Carneiro de Abreu	Julião de Abreu Castello Branco e Dona Ignez de Faria Brandão	Amador Carneiro de Abreu
1892	residência de Maria Magdalena dos Santos	Luiz da Costa Madureira	João Baptista das Dores
1893	Residência de Maria Magdalena dos Santos no arraial de Catinga.	José Timóthio de Souza e Bárbara de Souza Ramos	João Baptista das Dores
1893	Residência de Maria Magdalena dos Santos no arraial de Catinga.	Marinho da Costa Madureira e Marcolina Vaz da Costa	João Baptista das Dores
1893	Residência de Maria Magdalena dos Santos no arraial de Catinga.	Innocência Ferreira do Prado e Izabel Tavares de Miranda	João Baptista das Dores
1894	casa de residência do sub delegado do distrito de Catinga	Sebastião Pereira dos Santos e Seminiana Francisca de Jesus	João Baptista das Dores
1894	casa de residência da subdelegacia de Polícia de Catinga	Sirilo Bispo dos Santos e Antônia Fernandes Teixeira	João Baptista das Dores
1894	residência do cidadão João Carneiro de Abreu na fazenda denominada Rego do distrito de Catinga	Eustáquio Fernandes da Cruz com Dona Rita Antônia Barboza	João Baptista das Dores
1894	casa de residência do subdelegado de polícia de Catinga	Basílio Christino Mendes e Joanna Fernandes Teixeira	João Baptista das Dores
1894	casa de residência do subdelegado de polícia de Catinga	João Pinto da Silva e Marciana Pereira de Souza	João Baptista das Dores
1895	casa de residência situada no arraial da Catinga, do 1º Juiz de Paz, Amador Carneiro de Abreu	Domingos Cassimiro de Oliveira com dona Valeriana Maria da Conceição	1º Juiz de Paz, Amador Carneiro de Abreu

¹⁰ No manuscrito analisado detectamos ausência de registros em diversos anos, entre eles: 1899 a 1901, 1903 a 1906, 1914 a 1928. Partindo do princípio de que o livro foi aberto em 1892 e nestes anos não há registros fica uma incógnita, se foram abertos outros livros e estes não foram encontrados no arquivo ou...

1896	casa de residência de Antônio Cecílio Ribeiro da Silva, arraial de catinga.	Firmino Barboza de Britto com Dona Francisca Maria Braga	1º Juiz de Paz, Amador Carneiro de Abreu
1897	Fazenda Brejão, casa de residência de Dona Amélia Duarte Vieira Maciel	Francisco de Campos Castello Branco com Dª Francelina de Campos Maciel	Amador Carneiro de Abreu
1897	Arraial de Santa Ana de Catinga, na casa de residência da senhora Veríssima Maria de Jesus	Ignácio Gonçalves Pereira com dona Ignácia Maria de Oliveira	Amador Carneiro de Abreu
1898	casa da Senhora Maria Bazília	José da Costa Mariano e Estephania Fagundes da Silva	Amador Carneiro de Abreu
1902	Fazenda Brejão	Christino Pacheco de Souza e dona Domingas Leite dos Santos.	Francisco de Campos Castello Branco
1902	casa de residência de Roza Mendes Rodrigues, arraial de Catinga	João Chrisóstomo Teixeira E dona Júlia Ferreira de Souza	Francisco de Campos Castello Branco
1902	casa de residência de Roza Mendes Rodrigues, arraial de Catinga	Luiz Bispo Fernandes e Firmina Ferreira de Souza	Francisco de Campos Castello Branco
1902	casa de residência de Roza Mendes Rodrigues, arraial de Catinga	Conrado Anastácio de Oliveira e Anna Maria Barboza	Francisco de Campos Castello Branco
1902	Fazenda Brejão na casa de Dona Amélia Duarte Vieira Ferreira Maciel	José Joaquim Ferreira de Santana com Romualda Francisca dos Santos	Francisco de Campos Castello Branco
1907	casa de Dona Josina Carneiro de Abreu na Fazenda Rego	Dajônio Alves Maciel com Etelvina Maria de Oliveira	Francisco de Paula Carneiro de Abreu
1907	casa de Dona Josepha Carneiro de Abreu, na fazenda das Flores	José Mario de Oliveira e Amália Baptista das Dores	Francisco de Paula Carneiro de Abreu
1907	Fazenda das Flores casa de Josepha Carneiro de Abreu	Luiz Gonçalves da Silva e Christina Maria de Jesus	Francisco de Paula Carneiro de Abreu
1907	Fazenda das Flores casa de Josepha Carneiro de Abreu	Fanco Pereira Soares e Deolinda Costa Madureira	Francisco de Paula Carneiro de Abreu
1907	Fazenda das Flores casa de Josepha Carneiro de Abreu	Romualdo de Souza Mendes e Ana Maria de Jesus	Francisco de Paula Carneiro de Abreu
1908	Residência do juiz de Paz Francisco de Paula Carneiro de Abreu, faz. Flores	Franco Pereira Soares com Deolinda da Costa Madureira	Francisco de Paula Carneiro de Abreu
1908	Residência do juiz de Paz Francisco de Paula Carneiro de Abreu, faz. Flores	Joaquim Felipe Santiago com Predelina Soares da Cruz	Francisco de Paula Carneiro de Abreu
1908	Casa de residência de Dona Josina de Campos Abreu, faz. Do Rego	Jeronymo Rodrigues da Silva e Luiza Maria de Souza	Francisco de Paula Carneiro de Abreu
1908	Casa de residência de Dona Josina de Campos Abreu, faz. do Rego	Luiz Gonçalves da Silva e Amancia Ferreira da Costa	Francisco de Paula Carneiro de Abreu
1908	Casa de residência de Dona Josina de Campos Abreu, faz. do Rego	Thomaz Ferreira da Costa e Theodora Maria de Jesus	Francisco de Paula Carneiro de Abreu
1908	Casa de residência de Dona Josina de Campos Abreu, faz. do Rego	Pedro José Brandão e Sara Maria de Sant'Anna	Francisco de Paula Carneiro de Abreu
1909	Casa residência de Dona Josepha Carneiro de Abreu, faz Flores	José Joaquim da Silva e Albertina Cardoso de Castro	Júlio Carneiro de Mendonça
1909	Casa de residência de Marinho da Costa, faz. Pedreiras	Manoel Vaz da Costa e Margarida Tavares de Miranda	Júlio Carneiro de Mendonça
1909	Casa de residência de Marinho da Costa, faz. Pedreiras	Refirmiano Martins de Azevedo e Anna Vaz da Costa	Júlio Carneiro de Mendonça
1909	Casa de residência de Marinho da Costa, faz. Pedreiras	Joaquim Vaz da Costa e Antônia Vaz da Costa	Júlio Carneiro de Mendonça
1909	Residência do juiz de paz Júlio Carneiro de Mendonça, faz. Extrema	João Paulo (...) e Antônia Gomes da Motta	Júlio Carneiro de Mendonça
1909	Residência de Maximiliano de Campos Valladares, Fazenda Santa Tereza	Fernando Ferreira de Sousa e Mathilde Fernandes Teixeira	Júlio Carneiro de Mendonça
1909	Casa de residência de Francisco de Campos Castello Branco	Marciano Rodrigues de Paiva e Maria Rodrigues da Silva	Júlio Carneiro de Mendonça
1909	Casa residência do Coronel Rodolpho Garcia, faz Pinguella	Christiano Ferreira Limas e Camilla Ferreira de Lima	Júlio Carneiro de Mendonça
1909	Casa residência do Coronel Rodolpho Garcia, faz Pinguella	Sipriano Vaz da Costa e Carmelita Rodrigues Monteiro	Júlio Carneiro de Mendonça
1909	Casa residência do Coronel Rodolpho Garcia, faz Pinguella	José Roza Pereira e Antônia Rodrigues Monteiro	Júlio Carneiro de Mendonça
1909	Casa residência do Coronel Rodolpho Garcia, faz Pinguella	Benedicto Pereira da Silva e Virgínia Salviana Pais da Costa	Júlio Carneiro de Mendonça
1909	Casa de residência de Marinho da Costa, faz. Pedreiras	Ladslau Antônio da Silva e Francisca da Costa Madureira	Júlio Carneiro de Mendonça

1909	Casa de residência de Marinho da Costa, faz. Pedreiras	Antônio de Oliveira Braga e Antônia José Fonseca	Júlio Carneiro de Mendonça
1909	Casa de residência de Marinho da Costa, faz. Pedreiras	Egmidio Vaz da Costa e Justina da Silva Barboza	Júlio Carneiro de Mendonça
1910	Residência do juiz de paz Júlio Carneiro de Mendonça, faz. Extrema	Dionísio Paes da Costa e Josina Vieira de Souza	Júlio Carneiro de Mendonça
1910	Casa de residência de Dona Maria Basília Telles	Lindolpho Ferreira de Magalhães e Anna Mendes Rodrigues	Júlio Carneiro de Mendonça
1910	Na Sala de Audiências do 1º Juiz de Paz Júlio Carneiro de Mendonça	Marinho Baptista de Souza e Euphrásia Pereira dos Santos	Júlio Carneiro de Mendonça
1910	Casa de residência de Amador Carneiro de Abreu, faz Floresta	Claudio Ferreira Leite e Anna Maria de Jesus	Júlio Carneiro de Mendonça
1910	Casa de residência de Amador Carneiro de Abreu, faz Floresta	Olegário Pereira Bispo e Maria (...)da Motta	Júlio Carneiro de Mendonça
1910	Casa de residência de Dona Maria Basília Telles	Roberto Pereira de Souza e Maria Pinto da Silva	Júlio Carneiro de Mendonça
1910	Casa de residência de Dona Maria Basília Telles	Leocadio de Souza Ramos e Maria Martins de Souza	Júlio Carneiro de Mendonça
1910	Casa de residência de Dona Maria Basília Telles	Quirino Ferreira de Souza e Cypriana Mendes Rodrigues	Júlio Carneiro de Mendonça
1911	Na Sala de Audiências do 1º Juiz de Paz Júlio Carneiro de Mendonça	Vicente Cathartino da Silva e Amélia Ferreira de Araújo	Júlio Carneiro de Mendonça
1911	Na Sala de Audiências do 1º Juiz de Paz Júlio Carneiro de Mendonça	Elesbão Dantas Barboza e Maria da Rocha	Júlio Carneiro de Mendonça
1911	Na Sala de Audiências do 1º Juiz de Paz Júlio Carneiro de Mendonça	Severiano Antônio da Silva e Amélia Tinoco da Silva	Júlio Carneiro de Mendonça
1911	Na Sala de Audiências do 1º Juiz de Paz Júlio Carneiro de Mendonça	Bernardino Máximo Ferreira e Christina Ferreira de Araújo	Júlio Carneiro de Mendonça
1911	Na Sala de Audiências do 1º Juiz de Paz Júlio Carneiro de Mendonça	Pedro da Silva Lisboa e Eleonora Ferreira do Prado	Júlio Carneiro de Mendonça
1911	Na Sala de Audiências do 1º Juiz de Paz Júlio Carneiro de Mendonça	Bertholdo Mendes Rodrigues e Anna Baptista Fernandes	Júlio Carneiro de Mendonça
1911	Casa residência de João Pereira da Silva	Liberato Gonçalves Santos e Anastácia Tavares de Miranda	Júlio Carneiro de Mendonça
1911	Casa de residência de José Ferreira Silva	Manoel Gomes da Motta e Geralda Martins de Araújo	Júlio Carneiro de Mendonça
1912	Residência do juiz de paz Júlio Carneiro de Mendonça, faz. Extrema	Apolinário da Costa Nogueira e Florência Lopes Siqueira	Júlio Carneiro de Mendonça
1913	Residência do juiz de paz Júlio Carneiro de Mendonça, faz. Extrema	Jesuino Ferreira Gonçalves e Isaura Gonçalves Pereira	Júlio Carneiro de Mendonça
1913	Casa de residência de José Ferreira da Silva	Francisco André dos Santos e Gerosina Lemes do Prado	Júlio Carneiro de Mendonça
1929	Casa de residência de Thiago José Vaz	Wenceslau Gomes da Silva e Marianna de Salles Peixoto	Rolando Ferreira de Mello
1929	Casa de residência de Thiago José Vaz	Speridião Tavares de Miranda e Joana Pereira Bajo	Rolando Ferreira de Mello
1929	Casa de residência de Thiago José Vaz	João Pereira Baptista e Paulina Cândida de Jesus	Rolando Ferreira de Mello
1929	Casa de residência do Senhor Cyrillo	Cyrillo José de Oliveira e Balbina Pereira dos Santos	Rolando Ferreira de Mello
1929	Casa de residência de Thiago José Vaz	Hirondino Bispo dos Santos e Roberta Barbosa	Rolando Ferreira de Mello
1929	Casa de residência do 4º Juiz de Paz Rolando Ferreira de Mello	César Nunes de Oliveira e Esmeralda Ramos da Silva	Rolando Ferreira de Mello
1930	Casa de residência de Thiago José Vaz	Maximiniano da Silva Barbosa e Joaquina Gonçalves de Macedo	Leocádio de Souza Ramos
1930	Casa de residência de Thiago José Vaz	Antônio Ferreira da Silva e Maria Francisca de Souza	Leocádio de Souza Ramos
1930	Propriedade do Juiz de Paz Rolando Ferreira Mello, faz do Salto	José Santos de Oliveira e Georgeta Rodrigues Maximiano	Rolando Ferreira de Mello
1930	Cartório de Paz	Felismone Gonçalo Barbosa e Isabel Rodrigues dos Santos	Leocádio de Souza Ramos
1930	Casa do Juiz de Paz Leocádio de Souza Ramos	João Mendes Rodrigues e Minelvina Nunes de Oliveira	Leocádio de Souza Ramos

1930	Cartório de Paz	José do Amparo Fernandes e Hermínia Thiago de Carvalho	Leocádio de Souza Ramos
1930	Casa do escrivão de Paz Canuto Pereira Soares	Miguel Canuto da Silva e Constância Fernandes	Leocádio de Souza Ramos
1931	Casa de residência de Pedro Lino Rodrigues	José de Sousa Britos e Tertulina Barnabé dos Santos	Leocádio de Souza Ramos

Quadro 1 – Anos e locais das celebrações, nubentes e juízes de paz registrados no livro de casamentos. Fonte: Livro de Casamentos do distrito de Caatinga (1892–1931), p. 1–46, acervo do Arquivo Público Municipal Genésio José Ribeiro.

Os dados sistematizados no quadro indicam a recorrência de casamentos civis celebrados em propriedades privadas, tanto no arraial quanto em fazendas, como Rego, Brejão, Flores e Floresta, sobretudo¹¹ entre 1892 e o início do século XX. A identificação dos proprietários dessas residências oferece indícios de seu lugar social. Esse dado suscita uma questão: quem eram essas pessoas e que legitimidade possuíam para que suas propriedades fossem utilizadas na realização de um ato revestido de autoridade estatal? Essa indagação poderá orientar outro estudo, em diálogo com fontes como testamentos, inventários e registros de nascimento.

Há também registros de casamentos celebrados nas residências dos juízes de paz e, em alguns casos, do subdelegado de polícia. A realização dos atos em casas particulares, muitas delas pertencentes a famílias politicamente influentes, sugere que a construção da autoridade republicana no interior se apoiou na cooperação entre instituições públicas e poderes privados, cujas fronteiras eram pouco definidas.

A Justiça de Paz assumia, portanto, um caráter itinerante, adaptando-se às condições da região para garantir a realização dos atos civis.

Após 1910, aparecem referências à sala de audiências do primeiro juiz de paz¹². Somente em 1930 foram registradas duas celebrações no Cartório de Paz de Catinga, realizadas pelo então quarto juiz de paz, Leocádio de Souza Ramos. Embora as residências particulares continuassem a ser utilizadas, essa menção constitui um indício da institucionalização gradual da atividade e da maior especialização do aparato burocrático responsável pelo registro civil.

Esses dados podem ser compreendidos à luz do artigo 24 do Decreto n. 181/1890, segundo o qual poderia ser designado um local para a cerimônia e, na ausência de indicação de

¹¹ Os usos destas fazendas para realizar os atos de casamentos dão indícios de que estas propriedades eram polos de sociabilidade regional, tronando-se em certos momentos, espaços de reunião da população e locais privilegiados para a realização dos atos administrativos.

¹² Um exemplo é o casamento de Dionísio Paes da Costa e Josina Vieira de Souza em 1910 ocorrido na sala das audiências do primeiro Juiz de Paz. Em 1910, há o registro de que o casamento de Marinho Baptista de Souza e Euphrásia Pereira dos Santos celebrado na Sala de Audiências pelo Juiz de Paz Júlio Carneiro de Mendonça. Essa mesma Sala volta a ser mencionada apenas em 1911, quando foram celebrados mais 6 matrimônios, não tendo nenhuma outra menção sobre este local no livro citado.

outro espaço, o ato jurídico ocorreria na casa das audiências. O dispositivo determinava ainda que o rito fosse realizado “durante o dia e a portas abertas, na presença, pelo menos, de duas testemunhas, que podem ser parentes dos contraentes”.

O artigo 25 do mesmo decreto permitia que o rito fosse realizado em outras edificações, públicas ou particulares, desde que as portas permanecessem abertas durante a cerimônia, de modo a assegurar o acesso de qualquer pessoa. Assim, espaços privados convertiam-se em locais de exercício da autoridade estatal. As casas de morada dessas famílias tornavam-se temporariamente espaços oficiais para a celebração dos casamentos, evidenciando a fluidez das fronteiras entre o público e o privado.

A celebração dos casamentos em diferentes espaços fornece indícios da distribuição territorial e da lógica de ocupação da região, bem como do processo de institucionalização da justiça e da presença das autoridades no cotidiano rural. Os juízes de paz deslocavam-se para realizar os casamentos e conduzir os ritos previstos em lei. Isso sugere que a institucionalização do Estado republicano nas áreas interioranas não ocorreu somente pela criação imediata de uma infraestrutura pública especializada, mas também pela apropriação e pela conversão temporária de espaços sociais preexistentes em lugares de exercício da autoridade pública.

Outro aspecto relevante é a estreita relação entre a Justiça de Paz, a polícia e as elites locais. Os registros de casamentos celebrados nas residências de subdelegados de polícia constituem indícios da proximidade entre os agentes da administração pública local, do compartilhamento dos mesmos espaços físicos e da reduzida estrutura administrativa existente no sertão no início da República.

Quanto ao tempo de atuação, chama a atenção a permanência de alguns juízes de paz no cargo por mais de um ano. Essa continuidade sugere certa estabilidade institucional, sem trocas frequentes de autoridades.

A análise dos nomes dos juízes de paz oferece diferentes possibilidades interpretativas, entre elas o exame de seu perfil socioeconômico e da predominância masculina no exercício do cargo. Muitos pertenciam a famílias abastadas e influentes da região, o que permite compreender que a atuação no Juizado de Paz estava vinculada ao reconhecimento público e à presença das elites locais.

Entre os juízes de paz, os proprietários das residências e os nubentes, são recorrentes sobrenomes como Carneiro de Abreu, Campos Castello Branco, Costa Madureira, Ferreira, Vaz, Rodrigues, Souza e Tavares de Miranda. Essa recorrência constitui um indício da existência de uma elite local cujos membros se sucediam no cargo e concentravam prestígio

social e participação na administração pública. Embora esses homens não fossem magistrados de carreira, os sobrenomes sugerem a integração entre redes familiares e poder local¹³.

A análise dos 27 registros de casamento produzidos entre 1892 e 1931 permitiu investigar alguns dos juízes de paz que atuaram no distrito de Catinga. Melchior Carneiro de Abreu Castelo Branco exerceu a função de primeiro juiz de paz de Catinga em 1892, conforme consta no termo de abertura do Livro de Registros de Casamentos n. 1¹⁴. Nos assentos seguintes, seu filho, Amador Carneiro de Abreu, aparece como juiz de paz em 1892, com apenas 20 anos, e novamente entre 1895 e 1898¹⁵. A documentação indica que ambos integravam a elite agrária residente em Paracatu no final do século XIX.

A recorrência de determinados sobrenomes, relacionados tanto aos proprietários dos espaços de celebração quanto aos ocupantes dos cargos públicos, reforça a necessidade de investigar o lugar dessas famílias nas redes locais de poder.

Uma das questões da pesquisa diz respeito à identidade dos juízes de paz de Catinga. Entre 1892 e 1930, foram identificados seis: Amador Carneiro de Abreu (1892, 1895, 1896, 1897 e 1898), João Baptista das Dores (1892–1894), Francisco de Campos Castello Branco (1902, 1907 e 1908)¹⁶, Júlio Carneiro de Mendonça (1909–1913)¹⁷, Rolando Ferreira de Mello (1929) e Leocádio de Souza Ramos (1930).

¹³ Sobre as redes e hierarquias sociais ver obra de FRAGOSO, João e GOUVÊA, M. F. (orgs.) Na trama das redes: política e negócio no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, 599p

¹⁴ Filho de Antônio de Abreu Castelo Branco e Mariana Carneiro de Mendonça, se casou com sua prima Josefa Carneiro de Mendonça, com quem constituiu uma família com 8 filhos. BUENO, Priscilla. *Árvore genealógica. Memória de Família: genealogia e histórias*, 2021. Disponível em: <https://memoriadefamilia.com.br/index.php?apg=arvore&idp=2574>. Acesso em: 14 jul. 2026.

¹⁵ Filho de Melchior Carneiro de Abreu Castelo Branco e Josefa Carneiro de Mendonça, nasceu em Paracatu em 1872. Conhecido pelo apelido de Dozinho, casou-se com Genésia Otália Siqueira Torres. Há registros de uma relação com Luiza Siqueira Torres, com quem teve 6 filhos. Faleceu em 24 de maio de 1952 com 80 anos em Oliveira (MG). BUENO, Priscilla. *Memória de família: genealogia e histórias*, 2021. Disponível em: <https://memoriadefamilia.com.br/index.php?apg=arvore&idp=3980>. Acesso em: 14 jul. 2026.

¹⁶ Também conhecido como Chicruta filho de Antônio Cândido de Campos Cordeiro e Carolina de Oliveira Campos (Calu). Nasceu por volta de 1873, se casou com Francelina de Campos Maciel. Pertence a uma geração de proprietários rurais e figuras de destaque civil e industrial do século XIX e início do século XX em Minas Gerais. É uma figura de destaque enraizada na tradicional genealogia mineira. A família Castelo Branco tem origem remota na nobreza lusitana e chegou ao Brasil por volta de 1693. Dentro do contexto mineiro, a linhagem de Francisco de Campos Castelo Branco cruza com sobrenomes tradicionais que remontam às principais sesmarias do século XVIII. Sua descendência estabeleceu laços de parentesco com outras importantes famílias da região mineira, como os Abreu, os Maciel e os Mendonça.

¹⁷ Era filho de Francisco Carneiro de Mendonça e Augusta Emília Carneiro de Mendonça, se casou com Laura Philomena Carneiro de Abreu. O casal teve 12 filhos. Faleceu aos 80 anos em 1956. BUENO, Priscilla. *Memória de Família: genealogia e histórias*, 2021. Disponível em: <https://memoriadefamilia.com.br/index.php?apg=arvore&idp=7522>. Acesso em: 15 jul. 2026.

Alguns juízes atuaram por mais de um ano. Essa continuidade sugere que o exercício da magistratura de paz estava, em alguma medida, vinculado ao reconhecimento político dessas lideranças locais.

É necessário aprofundar a pesquisa e confrontar diferentes fontes documentais para obter informações mais precisas sobre o poder econômico dos juízes de paz. Ainda assim, a convergência entre os sobrenomes registrados, as propriedades onde se realizaram os casamentos e a permanência no cargo permite formular a hipótese de que esses agentes integravam a elite local.

Desse modo, ampliam-se as fronteiras do estudo: para além da atuação individual dos juízes, observa-se que esses agentes integravam redes familiares que concentravam funções políticas, administrativas e econômicas. A esse respeito, Magalhães (2011, p. 42) afirma que “o juiz de paz não deve ser visto apenas como uma autoridade isolada em sua localidade, mas também em rede como peça fundamental para a construção do Estado nacional”.

Na Primeira República, o cargo de juiz de paz possuía importante valor simbólico, pois representava mais do que o exercício de uma função administrativa. Tratava-se de uma posição de reconhecimento público, atribuída aos chamados “homens bons”, isto é, pessoas com prestígio social, patrimônio e influência política. Essa interpretação dialoga com as formulações de Pierre Bourdieu (1989) sobre o poder simbólico.

Quanto à materialidade, o livro no qual foram assentados os casamentos consiste em um caderno brochura e manuscrito, com termo de abertura seguido pelos registros redigidos por diferentes agentes. O volume apresenta numeração sequencial e rubricas, foi conservado, transferido para outro cartório, digitalizado e, posteriormente, disponibilizado para pesquisa em arquivo público.

Quanto à estrutura textual, os diferentes assentos apresentam muitas semelhanças, embora existam lacunas temporais entre os registros. Segundo Soares, as diretrizes para a redação e a celebração estavam estabelecidas no guia Processo e formulário do casamento civil:

No dia, hora e lugar designados, presentes as partes, as testemunhas e o oficial de registro, ou o escrivão do juiz de paz, a autoridade, presidente do ato, lerá em voz clara e inteligível o art. 7º e seus parágrafos da Lei citada

n. 181 e perguntará a cada um dos contraentes se não tem algum dos impedimentos mencionados neste artigo e parágrafos.

Obtida a resposta negativa deles, consultará a cada um outra vez, começando pela nubente, se quer casar-se com o outro contraente por sua livre e espontânea vontade, e assim afirmando eles, convidá-lo-ão

a repetir, sempre na ordem indicada, e cada um de por si, a fórmula legal do casamento:

Eu F... recebo a F... por meu legítimo marido, enquanto vivermos. E para o homem:

Eu F... recebo a F... por minha legítima esposa, enquanto vivermos. Repetida a fórmula pelo segundo contraente, o presidente dirá de é:

Eu F... como juiz (tal ou tal) vos reconheço e declaro legitimamente casados desde este momento (Soares, 1905, p. 165).

O rito descrito no guia estava em consonância com o Decreto n. 181/1890. Conduzido pelo juiz de paz, formalizava a união dos nubentes e conferia publicidade ao ato. A cerimônia deveria ocorrer à luz do dia, com as portas abertas e na presença de testemunhas, concretizando os direitos civis dos contraentes e produzindo o correspondente assento no livro de registros.

Nos primeiros assentos, não há títulos que individualizem cada casamento; um registro termina com as assinaturas dos presentes e é seguido pelo próximo. A partir de 1910, passa a ser empregado o título “*Termo de casamento*” para separar os atos.

Outro aspecto relevante é que muitas assinaturas eram feitas a rogo, procedimento utilizado quando uma pessoa assina um documento em nome de outra¹⁸. Esse dado suscita questões sobre a escolarização dos sujeitos mencionados nos manuscritos: quem sabia ou não assinar? Quem eram as pessoas escolhidas para fazê-lo? Havia diferenças entre homens e mulheres? Essas perguntas abrem possibilidades de estudos futuros sobre alfabetização, capacidade jurídica e mediação documental no distrito.

A análise da materialidade do documento também revelou que apenas os nomes dos nubentes do sexo masculino eram grifados. Além disso, os assentos registravam a filiação e informavam se os nubentes eram ou não filhos legítimos.

Ao longo do estudo, constatamos que os juízes de paz desempenhavam papel central na realização do rito e na mediação entre o Estado e a comunidade. No exercício da função pública, conferiam validade jurídica ao enlace matrimonial e executavam as determinações da legislação da República recém-proclamada. Desse modo, o Estado se fazia presente por meio de agentes que já possuíam legitimidade social na comunidade.

5 Considerações finais

¹⁸ No Decreto 181/1890 foi previsto no artigo 28 com o dever de ser o texto a ser redigido pelo oficial de registros, devendo este documento ser assinado por todos, pelas testemunhas “arogo dos contrahentes, que não sabem ler nem escrever”. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-181-24-janeiro-1890-507282-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 20 de julho de 2026.

A leitura das fontes primárias localizadas no Arquivo Público Municipal Genésio José Ribeiro abriu novos caminhos para a pesquisa e tencionou o problema inicialmente formulado. Esse movimento dialoga com Marc Bloch (2001), para quem a análise das fontes também educa o olhar do historiador. Iniciamos o estudo buscando respostas para uma questão específica, mas a documentação evidenciou a necessidade de reformular a pergunta central e redirecionar a análise para o contexto histórico investigado.

Inicialmente, pretendíamos identificar o papel dos juízes de paz nos casamentos realizados no distrito de Catinga. A análise, contudo, revelou uma questão mais ampla: a materialização do Estado republicano no cotidiano de um distrito rural que pertenceu a Paracatu e, posteriormente, a João Pinheiro. Desse modo, o juiz de paz e o próprio processo de constituição da autoridade estatal tornaram-se os eixos centrais da investigação.

A mudança de perspectiva decorreu do contato com as fontes, pois o olhar do pesquisador não deve permanecer fixo ou imutável diante das evidências documentais.

A análise interpretativa do livro de casamentos aberto em 1892 mostrou que o Estado republicano chegou ao interior não como ruptura imediata, mas apoiado nas redes sociais já existentes. Os nomes dos juízes de paz e os demais elementos sistematizados no quadro permitem uma leitura que ultrapassa o conteúdo explícito dos assentos e alcança os locais das celebrações, as famílias tradicionais, os proprietários rurais, as relações de parentesco e as redes de poder local.

Uma das dificuldades da pesquisa foi a relativa escassez de produção historiográfica sobre a Justiça de Paz e os juízes de paz no período analisado. Foram encontradas mais obras dedicadas ao Primeiro Reinado e à Regência, enquanto o corpus documental desta investigação pertence ao início da República. Ainda assim, a documentação permitiu observar permanências e transformações materializadas, décadas depois, no interior de Minas Gerais.

Compreender esse documento como vestígio da construção cotidiana da autoridade pública por meio do Juizado de Paz é uma das principais contribuições do estudo. Os dados sugerem uma relação de interdependência: o Estado republicano apoiou-se na força das elites locais para se consolidar no sertão mineiro, enquanto essas elites puderam utilizar os cargos públicos para ampliar seu poder e sua influência nas regiões em que atuavam.

Estas considerações não esgotam as possibilidades de uma fonte primária tão rica. Ao contrário, o livro de casamentos permite novos recortes, perguntas e interpretações sobre a

presença do Estado, as redes familiares, as práticas de escrita e a organização social no sertão de Minas Gerais.

6 Referências Bibliográficas

BLOCH, Marc. **Apologia da história ou o ofício de historiador**. Rio de Janeiro. Ed. Zahar/2001

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Constituição Política do Império do Brasil. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: Planalto – Constituição de 1824. Acesso em: 18 junho. 2026. (BRASIL. Constituição DE 1824)

BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827. Manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, villas e logares mais populosos do Imperio. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, 1827.

BRASIL. Decreto nº 9.886, de 7 de março de 1888. Manda observar o Regulamento para a execução do art. 9º da Lei nº 1.829, de 9 de setembro de 1870, na parte relativa ao registro civil dos nascimentos, casamentos e óbitos. Coleção de Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, 1888. Disponível em: Câmara dos Deputados. Decreto nº 9.886, de 7 de março de 1888. Acesso em: 18 set. 2026.

BRASIL. Decreto Nº 181, DE 24 de janeiro de 1890. Promulga a lei sobre o casamento civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d181impressao.htm.

BRASIL. Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890. Promulga a lei sobre o casamento civil. Coleção de Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1890. Disponível em: Câmara dos Deputados. Acesso em: 18 set. 2026.

BUENO, Priscilla. **Memória de família: genealogia e histórias**, 2021. Disponível em: <https://memoriadefamilia.com.br/index.php?apg=arvore&idp=3980>. Acesso em: 14 jul. 2026.

CAMPOS, Adriana Pereira; SLEMIAN, Andréa; MOTTA, Kátia Sausen da. **Juízes de paz: um projeto de justiça cidadã nos primórdios do Brasil Império**. 2017.

CODA, Alexandra. **Os eleitos da Justiça: a atuação dos juízes de paz em Porto Alegre (1827-1841)**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2012.

FRAGOSO, João e GOUVÊA, M. F. (orgs.) **Na trama das redes: política e negócio no império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história**. Tradução de Federico Carotti. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. in: BURKE, Peter. **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: Editora da UNESP, 1992. p. 133-161.

MAGALHÃES, Adriano Aparecido. **Os Guerrilheiros do Liberalismo: o juiz de paz e suas práticas no Termo de São João del-Rei, Comarca do Rio das Mortes (1827-1842)**. Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2011.

MINAS GERAIS. **Atlas Chrográphico Municipal**. Vol I. Belo Horizonte. Imprensa Official. 1926.

100

NASCIMENTO, Joelma Aparecida do. **Eleições municipais e os primórdios da administração da Justiça no Brasil: o caso do Juizado de paz nas Minas (1827-1841)**.

SILVA, Giselda Shirley da Silva da. SILVA, Vandeir José da. História e território: O partilhamento do território e a formação da região Noroeste. **Altus Ciência** -ISSN 2318-4817. vol. 17. jan. jul- 2023.

SILVA, Giselda Shirley da. **Um cotidiano partilhado: Entre práticas e representações de Raizeiros e Benzedeiros (Remanescente de Quilombo de Santana da Caatinga–MG/1999–2007)**. Dissertação apresentada ao PPGHIS- Universidade de Brasília, 2007.

SILVA, Giselda Shirley da, GONÇALVES, Maria Célia da Silva Gonçalves & SILVA, Vandeir José da Silva Da. **Histórias e Memórias: Experiências Compartilhadas em João Pinheiro**. Editora do Patrimônio cultural de João Pinheiro, João Pinheiro, 2011.

SOARES, Oscar Macedo. **Casamento civil: Decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890 commentado**. Rio de Janeiro; Paris: H. Garnier Livreiro Editor, 1905. p. 14.